RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 45.110 - PR (2014/0048947-3)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
RECORRENTE : RUTH PORATH GASPARIN
ADVOGADOS : MARCIO RODRIGO FRIZZO - PR033150
MARCIO LUIZ BLAZIUS E OUTRO(S) - PR031478
CERINO LORENZETTI - PR039974
RECORRIDO : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO E OUTRO(S) - PR019773

DECISÃO

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE RENÚNCIA EFETUADO PELA IMPETRANTE NA ORIGEM ACOLHIDO COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA PREJUDICADO.

1. Segundo ofício de fls. 345/356, a impetrante RUTH PORATH GASPARIN, após interpor o presente Recurso Ordinário, requereu o arquivamento dos autos pela renúncia ao direito em que se funda a ação, comprovando o pagamento do ITCMD. Diante disso, o juízo de origem extinguiu o processo sem julgamento do mérito e determinou, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

2. Assim, verifica-se que ocorreu a perda superveniente do objeto do presente recurso, devendo ser extinto o procedimento recursal.

3. Ante o exposto, nos termos do art. 34, XI do RISTJ, julga-se prejudicado o presente Recurso em Mandado de Segurança. Decisão de fls. 324/328 tornada sem efeito, uma vez que proferida após o pedido de renúncia efetuado pela impetrante.

4. Publique-se. Intimações necessárias.

Brasília (DF), 12 de abril de 2019.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR